tura municipal de Pacos, restituindo o disposto no artigo 2º da Lei nº 395, de 1º de março de 1964.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pacos, 8 de novembro de 1965

Valentina de Castro Lima

Prefeito Municipal

José Gonçalves de Oliveira

Secretário

---

Lei nº 469

Autoriza locação de prédios

A Câmara Municipal de Pacos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar o aluguel de prédios, para uso de interêsse público reconhecido pelo Govêrno Municipal, podendo despender, para êste fim, até a importância de cr$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), anualmente.

Art. 2º - A despesa autorizada no artigo 1º, desta lei, correrá por conta de dotação própria do orçamento anual da Prefeitura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pacos, 8 de novembro de 1965

Arquivo da Câmara Municipal
Prefeito Municipal
Diretor Tesoureiro da Prefeitura
Secretário

Lei nº 470

Cria taxa anual de iluminação pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Proc decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, neste Município a Taxa de Iluminação pública, que será devida por todos os proprietários de imóveis urbanos e suburbanos ou beneficiados pelo Serviço de Iluminação Pública, e que será arrecadada conjuntamente com os Impostos Territorial Urbano e Predial, anualmente, de acôrdo com a seguinte Tabela:

Imóvel (Terreno ou prédio): Taxa anual

a) - do valor venal até cr$ 50.000 - cr$ 250
b) - do valor venal de mais de cr$ 50.000 até cr$ 100.000 - cr$ 500
c) - do valor venal de mais de cr$ 100.000 até cr$ 200.000 - cr$ 1.000
d) - do valor venal de mais de cr$ 200.000 até cr$ 300.000 - cr$ 1.500
e) - do valor venal de mais de cr$ 300.000 até cr$ 400.000 - cr$ 2.000
f) - do valor venal de mais de cr$ 400.000 até cr$ 500.000 - cr$ 2.500
g) - do valor venal de mais de cr$ 500.000 até cr$ 600.000 - cr$ 3.000
h) - do valor venal de mais de cr$ 600.000 até cr$ 700.000 - cr$ 3.500
i) - do valor venal de mais de cr$ 700.000 até cr$ 800.000 - cr$ 4.000
j) - do valor venal de mais de cr$ 800.000 até cr$ 900.000 - cr$ 4.500
l) - do valor venal de mais de cr$ 900.000 até cr$ 1.000.000 - cr$ 5.000
m) - do valor venal de mais de cr$ 1.000.000 até cr$ 1.100.000 - cr$ 5.500
n) - do valor venal de mais de cr$ 1.100.000 até cr$ 1.200.000 - cr$ 6.000
o) - do valor venal de mais de cr$ 1.200.000 até cr$ 1.300.000 - cr$ 6.500